CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2015
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Neusa Klein Maraschini**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], estabelecida na Av Das Nações Unidas, 12995 - 4º andar, Bairro Brooklin Novo – São Paulo/SP, representada por seu Diretor/Presidente o Senhor **Thomas Kelly Batt**, Cédula de Identidade nº 53.277.967-8 e CPF nº [redacted], neste ato denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 71/2014, Pregão Presencial n° 37/2014 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar até 20/01/2017 o prazo de vigência do contrato Original 10/2015 para a **prestação de serviços de seguro para os veículos e máquinas da frota Municipal conforme relação abaixo e** nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

LOTE 1 - LEVES ADM											
Item	**Placa**	**Renavam**	**Marca**	**Modelo**	**Ano Fabric/mod.**	**Capac.**	**Casco**	**Terc.**	**Seguro Ocupts Morte/Invalidez/DMH**	**Carro reserva**	**Valor Max. Franq.**
1	MDE 5773	884956024	Fiat	Strada Fire	2006/2006	02P/ 0,7T	Não	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
2	MKB 0784	475052765	V.W.	Gol 1.0	2012/2013	05 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	10d	1.000,00
3	MCM 8815	833605356	Fiat	Uno Mile	2004/2005	05 Pess	Não	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
4	MHF 4310	871204398	Fiat	Uno Mille	2005/2006	05 Pess	Não	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
5	MFI 4475	981675239	Fiat	Doblo Elx 1.8	2008/2009	07 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	10d	1.800,00

LOTE 2 - PESADOS ADM											
Item	Placa	Renavam	Marca	Modelo	Ano Fabric/mod.	Capac.	Casco	Terc.	Seguro Ocupts Morte/Invalidez/DMH	Carro reserva	Valor Max. Franq.
6	MHL 2485	163691959	Agrale	Agrale 8500	2009/2009	07 Pess	Não	100.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
7	MFN 1185	984911448	Agrale	Cam. 13000	2008/2008	13 Ton	Não	100.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
8	QHD 5744	1012383994	V.W.	Cam. Tanque /Agrale /14000	2014/2014	14 Ton	Não	100.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
9	MAY 7354	739419536	V.W.	Cam. Basculante	2000/2000	23 Ton	Não	100.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
10	MER 1428	902200984	V.W.	Cam. Basculante 17.180	2006/2006	10,8 Ton	Não	100.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
11	LYZ 0979	662288173	V.W.	Cam. Basculante 16.220	1996/1996	23 Ton	Não	100.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	-
12	MML 3042	999226746	M. Benz	Cam. Basculante 2729K	1,00	23 Ton	110% Fipe	100.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	9.000,00

LOTE 4 - LEVES SAÚDE											
Item	Placa	Renavam	Marca	Modelo	Ano Fabric/mod.	Capac.	Casco	Terc.	Seguro Ocupts Morte/Invalidez/DMH	Carro reserva	Valor Max. Franq.
18	MJI 4825	475053249	Chevrolet	Prisma 1,4 LT	2012/2012	05 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	10d	1.000,00
19	MHG 8309	184994152	Ford	Focus 1.6 Flex	2009/2009	05 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	10d	1.800,00

LOTE 5 - UTILITÁRIOS SAÚDE											
Item	Placa	Renavam	Marca	Modelo	Ano Fabric/mod.	Capac.	Casco	Terc.	Seguro Ocupts Morte/Invalidez/DMH	Carro reserva	Valor Max. Franq.
20	MKA 8494	475053117	Nissan	Gran Livina	2012/2013	7 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	10d	3.000,00
21	MKT 7385	566190923	Fiat	Doblo Essence 1.8	2013/2013	07 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	10d	1.800,00
22	MHK 9937	227512308	Fiat	Ducato Multi/Ambulân	2010/2011	3 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	3.000,00

				cia.							
23	MJC 9258	382555988	Fiat	Ducato MC	2011/2012	16 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	Não	3.000,00

LEVE GABINETE – INCLUSO COM 29/2015 1º TERMO ADITIVO AO CT 10/2015											
Item	**Placa**	**Renavam**	**Marca**	**Modelo**	**Ano Fab/ mod.**	**Capac.**	**Casco**	**Terc.**	**Seguro Ocupts Morte/Invalidez/DMH**	**Carro reserva**	**Franquia R$**
24	MLS 9539	1028782877	Renault	Fluence DYN20A	2014/ 2015	5 Pess	110% Fipe	50.000,00	25.000,00/ 25.000,00/ 10.000,00	10d	1.400,00

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo de Licitação **nº 71/2014**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

a) O Edital do Pregão Presencial **nº 37/2014**, do Município de Peritiba;
b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços ora adquiridos foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais, decorrente de prejuízos causados nos casos de: colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

2.1.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou compreensiva

2.1.1.1. Colisão;
2.1.1.2. Incêndio;
2.1.1.3. Roubo;
2.1.1.4. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V;
2.1.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

2.1.2. **Coberturas Adicionais – Acessórios**

2.1.3. Acessórios: toca-fitas, rádios, gravadores, cd's, televisores, amplificadores, equalizadores, antenas elétricas, alto-falantes, faroletes, buzinas, rodas especiais, vidros Ray-ban, vidros degradê, etc., ainda que fornecidos pelo fabricante, incluídos na fatura de compra do veículo.

2.1.4. Equipamentos:

2.1.4.1. Computadores de bordo;
2.1.4.2. Rádios transmissores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os veículos reservas (em caso de sinistro) em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município conforme critérios de uso da administração.

3.2. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

3.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

4.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

4.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

4.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

5.1. Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

6.1. Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPECTATIVA

7.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2. Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;

7.3. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.4. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

Assistência 24 horas
Reboque;
Transporte alternativo;
Serviço de Táxi;
Socorro em caso de pane seca
Troca de pneu furado;
Serviço de chaveiro;
Acompanhamento médico-hospitalar;
Hospedagem em hotel;
Remoção para hospital;

Motorista substituto;
Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
Traslado de corpo.

7.5. Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

7.6. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.7. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:

8.1. Franquia

8.1.1. Casco do veículo – reduzida;

8.1.2. Acessórios – no máximo 10 % (dez por cento) do valor do bem;

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Município, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

8.2. Bônus

1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Em havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

CLÁUSULA NONA – DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO

9.1. Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

9.2. Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

9.3. Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

CLÁUSULA DECIMA– DAS COBERTURAS

10.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Município Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

10.2. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:

Casco e demais superfícies;
Acessórios.

10.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

10.3.1. Danos Pessoais
10.3.2. Danos Materiais

10.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

a) Morte;
b) Invalidez Permanente e Parcial;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS

11.1. Base de cálculo:

Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.

Valor dos acessórios conforme mercado local.
RCF-V: Danos Materiais – R$ (_)
Danos Pessoais – R$_(_)

- APP – R$ (_) por passageiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

12.1. Pela prestação dos objetos deste Contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestados, moldes deste ajuste:

LOTE 1 - LEVES ADM							
Item	**Placa**	**Renavam**	**Marca**	**Modelo**	**Ano Fabric/mod.**	**Capac.**	**Valor/Premio R$**
1	MDE 5773	884956024	Fiat	Strada Fire	2006/2006	02P/ 0,7T	372,17
2	MKB 0784	475052765	V.W.	Gol 1.0	2012/2013	05 Pess	850,66
3	MCM 8815	833605356	Fiat	Uno Mile	2004/2005	05 Pess	478,50
4	MHF 4310	871204398	Fiat	Uno Mille	2005/2006	05 Pess	478,50
5	MFI 4475	981675239	Fiat	Doblo Elx 1.8	2008/2009	07 Pess	1.010,16
						Valor do Lote 1:	**3.189,99**

LOTE 2 - PESADOS ADM							
Item	**Placa**	**Renavam**	**Marca**	**Modelo**	**Ano Fabric/mod.**	**Capac.**	**Valor/Premio R$**
6	MHL 2485	163691959	Agrale	Agrale 8500	2009/2009	07 Pess	959,13
7	MFN 1185	984911448	Agrale	Cam. 13000	2008/2008	13 Ton	426,28
8	QHD 5744	1012383994	V.W.	Cam. Tanque /Agrale /14000	2014/2014	14 Ton	959,15
9	MAY 7354	739419536	V.W.	Cam. Basculante	2000/2000	23 Ton	959,15
10	MER 1428	902200984	V.W.	Cam. Basculante 17.180	2006/2006	10,8 Ton	959,15
11	LYZ 0979	662288173	V.W.	Cam. Basculante 16.220	1996/1996	23 Ton	959,15
12	MML 3042	999226746	M. Benz	Cam. Basculante 2729K	1,00	23 Ton	2984,00
						Valor do Lote 2:	**8.206,01**

LOTE 4 - LEVES SAÚDE							
Item	**Placa**	**Renavam**	**Marca**	**Modelo**	**Ano Fabric/mod.**	**Capac.**	**Valor/Premio R$**
18	MJI 4825	475053249	Chevrolet	Prisma 1,4 LT	2012/2012	05 Pess	816,75
19	MHG 8309	184994152	Ford	Focus 1.6 Flex	2009/2009	05 Pess	816,75
						Valor do Lote 4:	**1.633,50**

LOTE 5 - UTILITÁRIOS SAÚDE							
Item	**Placa**	**Renavam**	**Marca**	**Modelo**	**Ano Fabric/mod.**	**Capac.**	**Valor/Premio R$**
20	MKA 8494	475053117	Nissan	Gran Livina	2012/2013	7 Pess	1.079,05
21	MKT 7385	566190923	Fiat	Doblo Essence 1.8	2013/2013	07 Pess	1.079,05
22	MHK 9937	227512308	Fiat	Ducato Multi/Ambulância.	2010/2011	3 Pess	1.186,96
23	MJC 9258	382555988	Fiat	Ducato MC	2011/2012	16 Pess	1.186,96
						Valor do Lote 5:	**4.532,02**

LEVE GABINETE – INCLUSO COM 29/2015 1º TERMO ADITIVO AO CT 10/2015							
Item	**Placa**	**Renavam**	**Marca**	**Modelo**	**Ano Fabric/mod.**	**Capac.**	**Valor/Premio R$**
24	MLS 9539	1028782877	Renault	Fluence DYN20A	2014/2015	5 Pess	1.182,72
						Valor do Lote 5:	**1.182,72**

Total do contrato: **R$ 18.744,24** (Dezoito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Sendo que este valor dá-se em virtude da redução da classe de bônus de alguns veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**

Órgão: 02: GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01: Gabinete do Prefeito
Proj/Ativ: 2.003 – Man. Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno
(4) 3.3.90.39.69.00.00.0.1.00 – Seguros em Geral

Órgão: 03: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01: Sec. Mun. De Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas
(13) 3.3.90.39.69.00.00.0.1.00 – Seguros em Geral

Órgão: 04: SEC. MUN. DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade 03: Sec. Mun. De Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente
Proj/Ativ: 2.019 – Manutenção de Maquinas e Veículos

(39) 3.3.90.39.69.00.00.0.1.00 – Seguros em Geral

Órgão: 05: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade 02: Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Proj/Ativ: 2.037 – Manutenção dos Veículos do Ensino Fundamental
(74) 3.3.90.39.69.00.00.0.1.00 – Seguros em Geral

Órgão: 07: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 01: Manutenção de Máquinas e Veículos do DMR
Proj/Ativ: 2.055 – Manutenção de Máquinas e Veículos do DMR
(113) 3.3.90.39.69.00.00.0.1.00 – Seguros em Geral

Órgão: 10: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01: Man. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2102 – Manutenção das Atividades da Assistência Social
(157) 3.3.90.39.69.00.00.0.1.00 – Seguros em Geral

Órgão: 11: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade 01: Manutenção dos Veículos da Atenção Básica
Proj/Ativ: 2.077 – Manutenção dos Veículos da Atenção Básica
(FMS 10) 3.3.90.39.69.00.00.0.1.02 – Seguros em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice (garantia) dos bens segurados.

14.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

14.3. O pagamento será efetuado em 04 parcelas iguais, sendo o valor do seguro dividido por quatro com as seguintes datas de pagamento:

1ª Parcela – Em até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal pelo Município;
2ª Parcela – 30 Dias após o pagamento da primeira parcela;
3ª Parcela – 30 Dias após o pagamento da segunda parcela;
4ª Parcela – 30 Dias após o pagamento da terceira parcela.

14.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 20/01/2015 à 20/01/2016 podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Observação: a aceitação do seguro e, consequente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura da proposta por parte deste Município, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. **O presente Contrato fundamenta-se:**

19.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

19.1.2. nos preceitos de direito público;

19.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do
Direito Privado.

19.2. **O presente Contrato vincula-se aos termos:**
19.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº 37/2014, constante no Processo MUNICÍPIO nº 71/2014;
19.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO
20.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diario Oficial dos Municípios consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**.

Município de Peritiba, 28 de Dezembro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284